



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 0471, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Vieirópolis a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura e Uiraúna o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDESPB – CNPJ Nº 01.615.653/0001-48**, de personalidade jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento regional dos respectivos entes federados.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral;

II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural;

III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica;

IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais;

V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VIII - iluminação pública;

IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;

X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Vieirópolis, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vieirópolis, 17 de abril de 2019.



José Celso Aristóteles
Prefeito